



REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO IPRESG

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este regimento interno dispõe sobre a estrutura, atribuições e funcionamento do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de São Gabriel - IPRESG.

Art. 2º O Comitê de Investimentos é um órgão permanente de assessoramento, participante do processo decisório quanto à formulação e execução da política de investimentos, tendo função consultiva, devendo avaliar a política de investimento e proposições de alterações relevantes na alocação de recursos, a serem apresentadas aos órgãos deliberativos.

§1º O Comitê contará com o auxílio de especialistas que detenham conhecimento técnico para apoiar as decisões de investimento.

§2º O Comitê poderá solicitar estudos e pareceres técnicos para Consultoria do IPRESG, para auxiliá-lo no exercício de suas funções.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Art. 3º O Comitê de Investimentos será composto por membros do IPRESG, conforme segue:

I - Diretor Administrativo Financeiro - Membro titular e Presidente do Comitê;

II - três servidores indicados pelo Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de São Gabriel - IPRESG, sendo dois titulares e um suplente;

III - três servidores indicados pela Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de São Gabriel - IPRESG, sendo dois titulares e um suplente.

Art. 4º Os membros do Comitê de Investimentos deverão preencher os seguintes requisitos:

I - possuir certificação compatível com o exercício da função, emitida por entidade certificadora, que atenda aos requisitos definidos pela Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência - SPREV;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO GABRIEL - IPRESG**
Criado através da Lei Municipal nº 2.543/2001, de 30/10/2001.
Gestão 2025/2029

II - ter formação acadêmica de nível superior;

III - possuir vínculo com o Município ou com o RPPS, na qualidade de servidor titular de cargo efetivo.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Art. 5º Constituem as atribuições do Comitê de Investimentos:

I - analisar o cenário macroeconômico, político e as avaliações de especialista acerca dos principais mercados, observando os possíveis reflexos no patrimônio dos planos de benefícios administrados pelo RPPS;

II - acompanhar periodicamente a evolução dos investimentos do RPPS;

III - acompanhar a conjuntura econômica e proceder à análise de cenários, observando os possíveis reflexos nos investimentos do RPPS;

IV - avaliar riscos potenciais dos investimentos, na dimensões financeira, de crédito, de mercado e de liquidez;

V - acompanhar o desempenho da carteira de investimentos do RPPS, em conformidade com os objetivos estabelecidos pela Política de Investimentos Anual e com a legislação pertinente;

VI - propor estratégias de investimentos para um determinado período e reavaliar as estratégias em decorrência de fatos conjunturais relevantes, que desviem dos objetivos e metas estabelecidas;

VII - manifestar-se sobre proposições de alteração relevante na alocação de recursos, observados os limites legais para cada investimento;

VIII - zelar pela ética nas decisões de investimento;

IX - zelar pelo dever de fidúcia e pela governança, envidando esforços para incentivar o adequado relacionamento entre ente, Conselho de Administração, Diretoria Executiva, órgãos de fiscalização e controle e demais partes interessadas;

XI - zelar pela observância das boas práticas de governança;

XII - opinar sobre o credenciamento e descredenciamento de instituições financeiras e fundos de investimentos.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO GABRIEL - IPRESG**
Criado através da Lei Municipal nº 2.543/2001, de 30/10/2001.
Gestão 2025/2029

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS

Art. 6º São responsabilidades dos membros do Comitê de Investimentos:

I - participar das reuniões, sendo-lhes assegurado fazer o uso da palavra, formular proposições e discutir sobre qualquer matéria concernente às atribuições do Comitê de Investimentos;

II - desempenhar as responsabilidades para as quais foram designados, delas não se excusando, exceto por motivo justificado;

III - comunicar ao presidente, quando, por justo motivo, não puder comparecer às sessões;

IV - manter sigilo sobre as informações a que tiver acesso em razão do exercício de suas funções, bem como exigir o mesmo tratamento dessas informações pelos profissionais terceirizados que prestem assessoria ao Comitê;

V - elaborar e atualizar o Plano de Trabalho Anual, estabelecendo os procedimentos, o cronograma de reuniões, o escopo dos trabalhos a serem desenvolvidos e os resultados pretendidos;

VI - decidir e expor suas opiniões com responsabilidade, observando a legislação pertinente aos Regimes Próprios de Previdência dos Servidores e as Diretrizes do Conselho Monetário Nacional, do Banco Central e da Comissão de Valores Mobiliários;

VII - votar e, em qualquer hipótese, fazer constar em ata de reunião do colegiado as razões de seu voto e o motivo de sua divergência, se for o caso;

VIII - zelar pela adoção de boas práticas de governança pelo Instituto e pelo Comitê;

IX - conhecer, cumprir e fazer cumprir o presente Regimento e a legislação pertinente.

Parágrafo Único - O Comitê de Investimentos pautará suas decisões pela legislação pertinente aos Regimes Próprios de Previdência Social, pelas Resoluções do Conselho Monetário Nacional sobre o tema, pela Política de Investimentos aprovada pelo Conselho de Administração, e orientações do Tribunal de Contas e Secretaria de Previdência do Ministério da Economia (SPREV/ME).

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES DO PRESIDENTE

Art. 7º São responsabilidades do presidente:

I - propor e organizar a pauta dos assuntos a serem tratados;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO GABRIEL - IPRESG**
Criado através da Lei Municipal nº 2.543/2001, de 30/10/2001.
Gestão 2025/2029

- II - convocar as sessões do Comitê, obedecidas as disposições regimentais;
- III - acompanhar a tramitação dos expedientes decorrentes das resoluções do Comitê e prestar informações atualizadas durante os informes das reuniões;
- IV - autorizar o uso da palavra pelos membros do Comitê, zelar pela manutenção da ordem e boa conduta nas reuniões remotas e presenciais.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES

Art. 8º O Comitê de Investimentos realizará no mínimo uma reunião por mês, em dia, hora e local previamente divulgado aos membros, em conformidade com o calendário anual definido pelo colegiado.

Art. 9º O Comitê de Investimentos poderá se reunir extraordinariamente, por convocação do presidente do Comitê de Investimentos ou do presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de São Gabriel - IPRESG.

Art. 10. Constituirá quórum para as reuniões do Comitê de Investimentos a presença mínima de três membros;

Parágrafo único: No caso de não haver cinco membros certificados, o quórum ficará limitado ao mínimo de três membros certificados;

Art. 11. O Comitê de Investimentos poderá convidar, para participação das reuniões, membros da diretoria executiva, conselheiros e servidores vinculados ao RPPS, com conhecimentos correlatos na área de gestão de investimentos, sem direito a voto.

Art. 12. Será exigível para aprovação de qualquer matéria submetida à deliberação do Comitê de Investimentos o voto favorável de pelo menos dois de seus membros.

Art. 13. O Comitê de Investimentos poderá valer-se, a fim de balizar suas decisões, de análises elaboradas por assessoria externa.

CAPÍTULO VII

DAS ATAS

Art. 14. As sessões serão registradas em atas, as quais serão aprovadas e assinadas pelos presentes.

Art. 15. As atas das sessões do Comitê de Investimentos mencionarão:



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO GABRIEL - IPRESG**
Criado através da Lei Municipal nº 2.543/2001, de 30/10/2001.
Gestão 2025/2029

I - o dia, o mês, o ano e o local em que foi realizada a sessão;

II - o nome do presidente;

III - os nomes dos membros presentes;

IV - as matérias objeto de discussão ou proposição;

V - os resultados das discussões e proposições;

CAPÍTULO IX

DO MANDATO

Art. 16. Os membros do Comitê de Investimentos terão mandato de quatro anos, permitida a recondução.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. As propostas de alteração deste Regimento, a solução de dúvidas sobre sua interpretação e os casos omissos serão apreciados e decididos pelo Comitê.

Art. 18. Os membros do Comitê deverão comprometer-se, assinando o termo de ciência, com o conteúdo do Código de Ética do IPRESG durante e após o exercício de suas funções.

Art. 19. Aos membros do Comitê é vedada a divulgação de quaisquer informações, fato ou dado a que tiverem acesso no exercício de suas funções no órgão, salvo aquelas decorrentes do cumprimento de obrigações legais ou decisão judicial.

Art. 20. Este regimento interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Vinícius de Lima Zuse

Adelberto Machado

Rodrygo